



CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: _____

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 09 /2022

AUTOR: EDUARDO SANCHES – REPUBLICANOS

CM/TS
Fl. 01
Rub. <i>[assinatura]</i>

EMENTA: RECONHECE, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, A ATIVIDADE DE COLECIONADOR, ATIRADOR ESPORTIVO E CAÇADOR CAC'S, COMO ATIVIDADE DE RISCO, CONFIGURANDO EFETIVA NECESSIDADE E EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO À VIDA E INCOLUMIDADE FÍSICA, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI FEDERAL Nº 10.826/2003

Entrada: 10/05/2022

Autor: _____

_____/_____/_____
Dia Entrada



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO SANCHES

CM/TS
Fl. 02
Rub. 1

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 09/2022
1ª Discussão () / /								
Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor: Ver. Eduardo Sanches – REPUBLICANOS

PROTOCOLO:

Recebi em : 10/05/2022

Secretário

RECONHECE, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, A ATIVIDADE DE COLECIONADOR, ATIRADOR ESPORTIVO E CAÇADOR CAC'S, COMO ATIVIDADE DE RISCO, CONFIGURANDO EFETIVA NECESSIDADE E EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO À VIDA E INCOLUMIDADE FÍSICA, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI FEDERAL Nº 10.826/2003

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 45 e demais disposições do Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no Município de Tangará da Serra, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores – CAC's, para fins do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 10.826/2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de Maio de 2022.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O projeto de lei trata-se do reconhecimento do risco da atividade e ameaça à integridade física dos colecionadores, atiradores Esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do Municipal de Tangará da Serra no Estado de Mato Grosso.

Vislumbramos tamanha importância no reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor de grande interesse de criminosos em armas e munições e, por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entram ou saem de suas residências e locais de trabalho.

O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito no introito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos. Impede destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamentos, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não existe qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

Veja que a Lei Federal nº 10.823 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, O porte de arma "para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas", estando exaurida a competência da União.

O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não invoca ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.826/2003.

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Tangará da Serra que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores são considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco à integridade física dos CAC's está totalmente interligado a saúde pública, pois existe um grande número de CAC's em nosso município.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta, solicito auxílio dos colegas para sua aprovação, após os trâmites regimentais.

O referido Projeto de Resolução adentra para apreciação em
REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA SIMPLES.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**EDUARDO SANCHES - REPUBLICANOS
VEREADOR**